



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE ENSINO E INSTRUÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**



LUAN HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

**USO DIFERENCIADO DA FORÇA: A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DE
INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO POR POLICIAIS
MILITARES DAS FORÇAS TÁTICAS DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**

ARACAJU/SE

2022

USO DIFERENCIADO DA FORÇA: A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO POR POLICIAIS MILITARES DAS FORÇAS TÁTICAS DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE

Luan Henrique Alves dos Santos¹

Resumo:

O presente artigo tem por finalidade demonstrar a importância dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) na atuação de policiamento ostensivo das Forças Táticas da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Isso será possível por meio de pesquisa bibliográfica e documental, da seleção, análise e descrição de fontes como as legislações pertinentes ao tema, artigos científicos e livros doutrinários. Por fim, este estudo demonstrou que a utilização de IMPOs pelas Forças Táticas da PMSE é de extrema importância para a excelência do serviço prestado por essa tropa, que atua reforçando o policiamento em toda a área da Unidade como força de recobrimento, atendendo ocorrências de maior complexidade, além de atuar em eventos com alta concentração de pessoas, fato que inviabiliza a utilização da arma de fogo.

Palavras-chave: Uso Diferenciado da Força. Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo. Forças Táticas da Polícia Militar de Sergipe.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu à Polícia Militar a função exclusiva de Policiamento Ostensivo e Preservação da Ordem Pública. Com isso, para cumprir seu mister constitucional, o Estado oportunizou, a essa instituição, a possibilidade de uso da força em casos específicos e pontuais. Acontece que, por muito tempo, foi observada uma gama de excessos envolvendo policiais militares no uso da força letal, de modo que isso passou a incomodar a sociedade de forma reiterada, exigindo, assim, uma discussão aprofundada acerca de uma doutrina que tratasse da problemática até então existente. Nesse contexto, surgem os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) como

* Cadete do 2º Ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e-mail: gracabeca12@gmail.com .

alternativa primeira à utilização da força letal com arma de fogo, objetivando, sobretudo, resguardar a vida e a incolumidade física das pessoas.

Sendo assim, o presente trabalho tem por escopo asseverar a importância da utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo por policiais militares das Forças Táticas da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Nesse sentido, visou responder à seguinte pergunta: qual a importância dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para atuação de patrulhamento das Forças Táticas da PMSE? Uma das hipóteses é que os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo são importantes para a atuação policial, pois apresentam tecnologias que visam diminuir a força letal, com a redução do emprego da arma de fogo.

Como fonte de consulta, destacam-se as normas constitucionais, algumas normas supralegais, infraconstitucionais e infralegais, bem como artigos científicos e monográficos.

A temática mostra-se necessária para que a Polícia Militar de Sergipe possa oferecer um serviço de qualidade à população, tendo em vista que a utilização de IMPOs por parte dos policiais militares das Forças Táticas possibilitará uma atuação mais eficiente e protetora dos direitos humanos demonstrando que a Instituição Militar estadual adota procedimentos técnicos previstos na legislação nacional e internacional.

Além disso, a Força Tática é responsável por fazer o patrulhamento em toda a área da Unidade, oferecendo apoio às Subunidades nas demandas operacionais. Logo, é destinada a atender ocorrências de médio e grande potencial lesivo, necessitando de técnicas e equipamentos diferenciados para oferecer proteção total aos direitos dos cidadãos, notadamente no que se refere ao amparo da vida, protegida quando o uso da arma de fogo torna-se a última opção do policial. Ademais, as Forças Táticas são utilizadas em eventos públicos com grande concentração de pessoas, necessitando de instrumentos que possam ser utilizados de forma técnica e efetiva contra possíveis desvios de condutas que, porventura, venham a ocorrer.

Socialmente, o tema torna-se relevante, pois, em que pese a responsabilidade operacional atribuída às Forças Táticas, muitas vezes não são disponibilizados os devidos IMPOs, resultando, quase sempre, em abusos e aumento da força letal por parte dos profissionais. Com isso, necessário se faz que a Polícia Militar passe a ofertar equipamentos menos letais à essa tropa, de modo que se torne habitual e natural a sua utilização nas diversas ocorrências, sobretudo para que o povo sergipano saiba que possui uma polícia humanitária e protetora dos direitos, pois é dotada de tecnologia voltada para proteção da vida e destinada a minimizar danos permanentes às pessoas.

O objetivo primeiro deste trabalho é demonstrar a importância da utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos policiais militares das Forças Táticas da Polícia Militar de Sergipe. Para isso, nas próximas páginas, serão tratados assuntos relativos ao Uso Diferenciado da Força, Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, Atribuições das Forças Táticas e, ao final, uma conclusão acerca de tudo que foi aqui tratado.

2 USO DIFERENCIADO DA FORÇA

A Polícia Militar, órgão de segurança pública, é responsável por garantir a ordem pública, através do policiamento ostensivo. Para cumprir seu papel constitucional, fora oportunizado a possibilidade de uso da força, como forma de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

Não obstante, por muito tempo, foi observada uma alta na mortalidade em decorrência do uso da força letal, seja por falta de instrumentos tecnológicos capazes de minimizar excessos na atuação policial, seja pela falta de capacitação para o correto uso desses instrumentos, o que pode ocasionar a responsabilização do policial militar, principalmente quando exposto a ocorrências que são exigidas técnicas diferenciadas para solucioná-las. Observa-se, assim, que os direitos fundamentais devem ser preservados pelos profissionais de segurança pública, não se admitindo qualquer violação dessas prerrogativas por condutas desviadas e desguaridas do ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, o Código de Conduta para os Funcionários responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979, aduz em seu artigo 3º que “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”.

Na mesma linha, o Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, estabelece em seu artigo 284 “não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”. Observa-se, assim, que o seu uso apenas é permitido em algumas ocasiões, devidamente especificadas pela legislação e dentro dos limites legais, não admitindo excessos nas ações dos profissionais de segurança pública, sob pena de responsabilização das suas condutas.

Desse modo, Uso Diferenciado da Força (UDF) consiste, segundo Eliakim de Souza Moraes (2019), na correta escolha da força a ser utilizada como resposta ao nível de resistência oferecida pelo indivíduo.

Por outro lado, Moreira e Corrêa (2006, p. 77-80) informam que:

Força é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão [...]. Uso diferenciado da força é a seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado.

No Brasil, a Portaria Interministerial nº 4.226 , de 31 de dezembro de 2010, foi a primeira norma a disciplinar com mais especificidade o Uso Diferenciado da Força, trazendo alguns princípios que devem ser observados pelos profissionais de segurança pública quando do uso da força, tais como: Legalidade, proporcionalidade, necessidade, moderação de conveniência. Além disso, conceitua UDF como sendo “eleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes”.

Esses princípios devem conviver de forma absoluta com o policial militar, principal responsável por fazer o patrulhamento tático e o primeiro contato com a população. Toda força usada deve ser proporcional, moderada, conveniente, legal e necessária, não se admitindo condutas que não observem esses princípios.

Por isso, o uso de arma de fogo deve ser evitado, preferindo-se utilizar instrumentos capazes de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Não é outro o explicitado na Portaria acima citada, in verbis:

{...}

3. Os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave.

4. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.

5. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.

6. Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

7. O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada.

{...}.

Nota-se, pois, que o uso de arma pontencialmente letal deve ser minimizada, de modo que se dê apenas em última opção, como situações que ameacem a vida dos profissionais de segurança pública.

O policial militar deve observar o tipo de ameaça e selecionar o nível adequado da força para fazer frente à ocorrência. Nesse sentido, Moreira e Corrêa (2001, p. 66), explicam que ‘o nível de uso da força é entendido desde a simples presença policial de uma intervenção até a utilização da arma de fogo, em seu uso extremo (uso letal)’, ou seja, para cada ameaça encontrada, o policial militar deve usar uma força proporcional para solucioná-la.

Nesse diapasão, objetivando auxiliar e padronizar a resposta policial à ameaça encontrada, foram criados vários modelos gráficos de UDF, os quais vêm ou não representados por cores, tais como: FLETC, GILIESPIE, REMSBERG, CANADENSE, NASHVILLE E PHOENIX.

No entanto, em que pese a existência dos respectivos modelos citados, no presente estudo, nos reservaremos a falar somente do modelo proposto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da SENASP, pois entendemos ser o mais adequado e didático dentre os citados. vejamos:



Fonte: Google imagem (2022).

O modelo acima é um quadro dividido em quatro níveis de degraus que representam o comportamento do abordado. Do lado esquerdo existe a percepção dos policiais em relação à atitude do suspeito. O lado direito, por sua vez, representa as possíveis reações de forças em relação à atitude do indivíduo. Importante ressaltar que os

níveis são utilizados de baixo para cima, de acordo com a percepção e seleção de alternativa dos agentes de segurança pública.

Além disso, observa-se a existência de uma seta dupla, pois o policial pode avaliar a atitude do indivíduo e acionar a força necessária para contê-lo, podendo chegar ao nível mais alto, bem como reavaliar a qualquer momento a situação e selecionar um nível mais adequado de resposta à reação. Assim, a percepção do agente de segurança pública é um vetor importante para o êxito na aplicação do referido modelo, tendo em vista que é o responsável por avaliar o cenário posto e decidir, em poucos instantes, qual a técnica necessária para cada situação específica.

Nesse diapasão, conforme o modelo exposto, podemos observar que o uso da arma de fogo deve ser a última alternativa do policial, usada apenas quando observada a existência de agressão possivelmente letal. Assim, deve o mesmo se valer de outras alternativas para fazer cessar a resistência do abordado, de forma que fiquem respeitados os princípios outrora citados.

2 INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Inicialmente, antes de adentrarmos efetivamente no estudo dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, importante verificarmos o seu conceito. Segundo a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 “são aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas”.

No mesmo sentido, a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2022, conceitua como “Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas”. Importante observar que os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) foram criados visando, sobretudo, resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos, notadamente o direito à vida e à integridade física das pessoas.

Por outro lado, o Manual Técnico-profissional nº 3.04.012/2013, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), especifica que os IMPOs são um “conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade física das pessoas envolvidas”.

Ademais, conhecendo o conceito, resta elencar quais são os instrumentos considerados como de menor potencial ofensivo. Nesse diapasão, os Manuais Técnicos

números 3.04.012/2013 e 3.04.01/2013 da PMMG, consideram que os bastões policiais tipo tonfa e de madeira, os espargidores de agentes químicos, as munições de impacto controlado, munições químicas, granadas de mão outdoor e indoor, cães policiais, pistola de emissão de impulsos elétricos, lançador de munições não-letais, espingarda cal. 12, ampolas e projeteis de gases químicos e algemas são IMPOs destinados ao uso diário das guarnições, que devem visar proteger à vida das pessoas.

A Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, em seu Art. 5º expressa que “O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força”.

Por sua vez, a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2022, expõe:

Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Todos os IMPOs são destinados à proteção da vida dos cidadãos, visando promover uma atuação menos gravosa contendo, debilitando ou incapacitando os indivíduos resistentes à abordagem policial. Busca, ainda, reduzir os efeitos colaterais de uma intervenção policial, de modo que a utilização de arma de fogo fique cada vez mais mitigada.

Não obstante existirem discussões acerca de variados Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, ousaremos trazer à baila apenas os seguintes: Munições de Impacto Controlado, Espargidor de solução lacrimogênea, Arma de Incapacitação Neuromuscular e Granadas de Mão para Aplicação Policial.

O bastão policial, embora exista quem defenda ser ele um IMPO, entendemos não ser o mesmo dotado de tecnologia que possibilite uma correta preservação da vida e integridade física das pessoas, tendo em vista que a sua utilização pode gerar uma energia de aproximadamente 150 kg no corpo humano, fato que pode ocasionar uma experiência danosa à integridade física dos cidadãos.

Não é outro o pensamento passado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, no Módulo I, 2020, p. 07) “Na verdade, a obrigatoriedade do porte de instrumentos de menor potencial ofensivo não se refere ao bastão policial, mas, sim, aos instrumentos de tecnologia moderna, capaz de reduzir os efeitos colaterais danosos quando utilizados corretamente”.

As munições de impacto controlado diferenciam-se das letais principalmente pela sua baixa energia no impacto. São dotadas de elementos necessários à alimentação da arma, especialmente a calibre .12, com cartuchos compostos pelo estojo, bucha, projétil, carga de projeção e espoleta, visando o emprego tático, objetivando diminuir a letalidade. Sua utilização visa, principalmente, causar intimidação psicológica no indivíduo resistente.

O tiro com munição de impacto controlado deve ser efetuado nos membros inferiores, evitando-se a região da cabeça, tórax, abdômem e o baixo ventre, pois existe um risco elevado de lesão permanente. Sendo assim, o profissional de segurança pública deve direcionar o cano da arma para a região das pernas da pessoa a ser atingida, de forma que o impacto da munição seja diretamente nesses membros. A distância correta do tiro com essas munições é a indicada pelo fabricante, variando normalmente de 20m a 50m, de modo que fiquem evitados intervalos diferentes, sobretudo para não comprometer os efeitos esperados com a utilização desse IMPO.

Com relação aos modelos de munição de impacto controlado existem basicamente três utilizados no calibre .12, principal armamento usado pela Polícia Militar de Sergipe com essa finalidade. O primeiro é o da munição de mono impacto com projétil cilíndrico, a qual possui apenas um projétil em seu estojo, causando um único impacto no indivíduo resistente. O referido modelo não tem uma boa precisão, fato que o torna contraindicado para as intervenções, sendo utilizado apenas em instruções para qualificação profissional.

Por outro lado, as munições de mono impacto com projétil dotado de saia estabilizadora e de base oca são indicadas para as operações policiais por serem mais precisas do que as equipadas com o projétil cilíndrico, fato que contribui decisivamente para o seu emprego operacional. Além disso, também é utilizado a curta distância (5 metros), no entanto possui cor diferenciada, quase sempre cinza.

Ademais, há ainda as munições tri-impacto com projéteis esféricos, as quais possuem a possibilidade de causar impacto triplo no indivíduo. Assim sendo, seu uso não é recomendado em ambiente aglomerado, com múltiplas pessoas, devendo ser individualizado.

Os espargidores de solução lacrimogênea apresentam-se como cilindro de alumínio pressurizado, que contém normalmente agente químico lacrimogêneo (Oleoresin Capsicum- OC e Ortoclobenzalmalononitrila- CS), os quais, por meio da ação de um gás propelente, expulsa-o para o meio externo.

Podem ser de uso individual ou coletivo, de acordo com a situação enfrentada. O profissional de segurança pública deve ter conhecimento técnico das especificações de cada agente químico, para que não fique exposta a vida das pessoas. Seu uso deve ser de forma técnica e conveniente, não admitindo empregá-los de forma irresponsável.

Os espargidores de solução lacrimogênea de uso individual possuem jatos com um alcance médio de 1,5 metros, devendo ser usado em, no máximo, dois agressores de mãos livres. Por sua vez, os de uso coletivo têm um alcance médio de 5 metros, além de possuir uma considerável quantidade de solução lacrimogênea em sua composição, o que inviabiliza seu uso contra um único agressor. Desse modo, seu emprego técnico deve ser feito contra grupo de pessoas, sobretudo para que se tenha o efeito esperado.

É importante frisar que os espargidores que tenham em sua composição o OC são eficazes contra animais e pessoas alteradas por substâncias psicoativas, o que exige uma análise criteriosa para a sua utilização. O militar deve evitar usar esses espargidores quando presente a Cavalaria da PMSE, Regimento que utiliza o cavalo como meio de locomoção para o policiamento ostensivo, pois, certamente, irão sentir os efeitos adversos desse agente lacrimogêneo.

Por outro lado, o CS não surte efeito contra animais e, também, pode não ter o resultado esperado em pessoas drogadas ou alcoolizadas. Portanto, para situações nas quais sejam exigidas ações contra esse público de pessoas, deve-se evitar a utilização do CS, preferindo-se usar o OC.

As Armas de Incapacitação Neuromuscular- AIN são dispositivos elétricos de menor potencial ofensivo que emitem descarga elétrica de alta tensão com o fito de incapacitar temporariamente o agressor. Essa descarga se dá por meio da ação de fios elétricos, conectados aos eletrodos existentes na arma, que atinge o indivíduo resistente e o incapacita temporariamente.

Logicamente, o profissional de segurança pública deve evitar utilizar essas armas em pessoas umedecidas com substâncias inflamáveis, em mulheres grávidas, cadeirantes, crianças, bem como em locais onde o agressor esteja em estrutura elevada, simplesmente pelo alto risco de queda existente. Vale ressaltar, todavia, que a Polícia Militar de Sergipe não utiliza esse IMPO, em que pese existirem alguns exemplares da TASER (um dos modelos de AIN) em algumas Unidades da Corporação, esse IMPO não é distribuído à tropa.

As granadas de mão para aplicação policial são aterfatos de menor potencial ofensivo, podendo ser explosivas ou de emissão, sendo empregadas sem a possibilidade de causar efeito danoso às pessoas, quando observadas as normas técnicas existentes.

As explosivas possuem carga explovisa de baixa potencialidade, as quais deflagram causando uma energia bastante controlável. Elas podem ser de solução lacrimogênea ou de efeito moral, a depender do objetivo visado. Essas buscam causar intimidação psicológica nos agressores, de modo a desestimular a continuidade de ações antissociais, aquelas, por sua vez, são empregadas com o intuito de provocar a contaminação dos indivíduos, visando debilitá-los para reduzir a capacidade de reação.

Com relação ao tempo de retardo, Secretaria Nacional de Segurança Pública (Curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, Módulo V, 2020, p. 09/10) aduz:

O tempo de retardo é um evento que ocorre tanto nas granadas explosivas quanto nas granadas de emissão. Nós chamamos de tempo de retardo o lapso temporal que a granada leva para apresentar seu resultado, uma variação de 1,5 segundos a 3 segundos. No caso das granadas explosivas, entendemos o tempo de retardo como o tempo em que ela leva para explodir depois de arremessada. Já nas granadas de emissão, consideramos o tempo de retardo aquele período entre a projeção da alça da EOT e o início da emissão do agente químico.

Essas granadas ainda podem ser apropriadas para ambiente aberto (outdoor) ou para ambiente fechado (indoor). Essas devem ser lançadas a uma distância mínima de 2 metros do agressor, rente ao solo, com tempo de retardo de 1,5 segundo. Aquelas, porém, podem ser jogadas por cima ou por baixo, a depender da opção tática da tropa, com tempo de retardo variando de 2,5 a 3 segundos, de acordo com as especificações do fabricante, e distância de segurança de 20 metros.

Importante relatar que a granada do tipo indoor, quando comparada a outdoor, possui carga explosiva menor. Além disso, as granadas para ambiente aberto não podem ser empregadas em ambiente fechado, mas essas podem ser usadas como alternativa observada em lugares destinados àquelas.

As de emissão não possuem carga explosiva, podendo conter agente químico que é lançado na atmosfera por meio do processo de queima ou ser apenas fumígena, a qual produz fumaça normalmente colorida sem o efeito fisiológico do gás lacrimogêneo.

Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, Módulo V, 2020, p. 23):

Por atuar pelo processo de queima, as granadas de emissão aquecem, atingindo altas temperaturas. Como medida de segurança, o operador não deverá tocar no corpo da granada sob o risco de sofrer queimaduras.

Esse tipo de granada, além de possuir o tempo de retardo, que é igual ao das explosivas, possui o tempo de emissão, tempo que ela leva para expulsar todo o seu agente químico na atmosfera, o qual varia de acordo com o fabricante, podendo chegar a 4 minutos.

O policial militar deve evitar o uso de granada de emissão em locais com vegetação seca, tendo em conta o alto risco de incêndio, além do mais seu uso não é recomendado em ambiente fechado, bem como em postos de combustíveis e plataformas de petróleo.

Como já exposto, todos esses IMPOs são dotados de tecnologias que permitem a diminuição ou ausência de efeitos colaterais, evitando danos permanentes aos cidadãos, respeitando em todos os momentos os direitos individuais. Por isso a importância do seu uso, especialmente pelo policial militar que diariamente encontra-se nas ruas exposto às variadas ocorrências.

4 ATRIBUIÇÕES DAS FORÇAS TÁTICAS DA PMSE

As Forças Táticas da PMSE foram criadas para fazer o recobrimento de toda a área do batalhão, reforçando o policiamento junto às guarnições da área, bem como combatendo diversos tipos de crimes como tráfico de drogas, roubos, dentre outros. Além disso, atuam em ocorrências de médio e grande porte, inclusive em locais com grande concentração de pessoas.

Ademais, as Forças táticas (FTs) utilizam a doutrina de radiopatrulhamento, a qual exige o emprego de técnicas e táticas diferenciadas para atuar em ambientes conturbados e adversos, os quais pelas suas características, evidencia-se uma modalidade de policiamento específico, notadamente para fazer frente à criminalidade ali posta.

Em Sergipe, A Polícia Militar instituiu as Forças Táticas no ano de 2018, mais especificamente no dia 07 (sete) de março, através da Portaria Normativa nº 067/2018, in verbis:

Art. 1º Instituir a Força Tática, no âmbito da Polícia Militar de Sergipe, com a finalidade de maximizar a atuação preventiva através de policiamento ostensivo especializado em radiopatrulhamento na área de atuação dos Batalhões da Polícia Militar.

Art. 2º A Força Tática estará subordinada diretamente ao Comando dos Batalhões de Polícia Militar na área dos Comandos do Policiamento Militar da Capital e Interior e será composta por militares estaduais, Oficiais e Praças, lotados nas respectivas Unidades de Polícia Militar, nos termos da legislação vigente.

Conforme podemos observar, cada Unidade possui sua Força Tática que fica responsável por fazer o reforço do policiamento na área das Companhias, atendendo as ocorrências de maior gravidade, as quais não podem ser resolvidas pelas guarnições da área.

Recentemente, foram criadas as FTs Litorânea Sul e Litorânea Norte, por meio das Portarias Normativas nº 029/2022 e nº 030/2022, as quais são responsáveis pelo policiamento ostensivo e especializado para inibir e reprimir o tráfico de drogas, os roubos e os furtos a estabelecimentos comerciais, a residências e a pessoas, assim como atuar em operações de saturação, bloqueios e no cumprimento de mandados de prisão e recaptura de foragidos da Justiça.

Além disso, no dia 25 de maio de 2022 foi publicada no Boletim-Geral Ostensivo da PMSE (BGO 097) a concepção da Força Tática Rodoviária, a qual possui a missão de reforçar o policiamento nos diversos postos rodoviários do Estado, assim como atuar preventiva e repressivamente contra os variados tipos de crimes existentes na legislação brasileira.

Sendo assim, observa-se que essas Subunidades devem estar devidamente capacitadas para fazer frente às variadas ocorrências, inclusive com equipamentos tecnológicos capazes de evitar efeitos colaterais danosos à população, de modo que seja possível a proteção dos direitos humanos postos.

Essas atribuições colocam as Forças Táticas como principais responsáveis pelo policiamento ostensivo da Unidade, devendo ter policiais treinados e capacitados para o correto uso dos diferentes Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, sobretudo porque performam, muitas vezes, em ambientes aglomerados, sendo inviável o uso da arma de fogo.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Do exposto, conclui-se que o uso indiscriminado de arma de fogo por policiais pode ocasionar excessos, desaguando na responsabilização administrativa e criminal, impacto potencialmente lesivo tanto para o policial, quanto para as corporações militares,

principalmente quando analisada a imagem institucional perante à população.

Nota-se, então, que o policial militar lotado na Força Tática deve ter conhecimento satisfatório da doutrina de Uso Diferenciado da Força, para que sua atuação seja dotada de tecnicidade e legalidade, pois essa tropa possui a missão de fazer o recobrimento de toda a área da Unidade, reforçando o policiamento nas diversas cidades, deparando-se com ocorrências que demandam um alto grau de concentração e habilidade dos policiais.

Ademais, os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo são importantes para a atuação profissional, pois apresentam tecnologias que visam diminuir a força letal debilitando, incapacitando e contendo as pessoas resistentes à abordagem policial. As atribuições postas às Forças Táticas são relativamente complexas, pois atendem ocorrências diversas, inclusive eventos que concentram uma gama de pessoas, o que aumenta drasticamente a possibilidade de uso da força, de sorte que se mostra necessária a oferta e conseqüente utilização de equipamentos tecnológicos capazes de minimizar os riscos à vida dos cidadãos.

Todos os policiais dessas Subunidades devem estar devidamente capacitados para utilizar esses equipamentos de forma correta, para que fique minimizada a possibilidade de uso indevido dos mesmos. Deveras, a Polícia Militar de Sergipe deve se preocupar não apenas em ofertar IMPOs às Forças Táticas, mas também em qualificar seus profissionais para o correto uso desses instrumentos, sobretudo para que exista uma utilização consciente e racional deles, o que, por si só, faz minimizar ações danosas à vida dos cidadãos.

Tanto é verdade que, recentemente, na cidade de Umbaúba, em Sergipe, Policiais Rodoviários Federais (PRFs) depararam-se com uma ocorrência que foi preciso o uso de agente químico para debilitar o agressor, porém o desfecho se deu de forma trágica com a morte do indivíduo por asfixia advinda do gás utilizado pelos PRFs. Analisando detidamente o caso, especialistas afirmam que os agentes de segurança utilizaram o gás propelente de forma equivocada, fato que contribuiu drasticamente para a morte desse indivíduo.

Desse modo, constata-se que, além de ofertar os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo à tropa, a PMSE precisa habilitar e desenvolver uma doutrina de treinamento continuado para que fatos como o ocorrido na cidade acima citada seja cada vez mais escasso. O policial lotado na Força Tática deve ser preparado para utilizar os IMPOs de forma técnica e eficiente, tendo a missão de proteger a vida dos sergipanos, e esse intuito é conseguido quando, além das situações ditas anteriormente, a arma de fogo se torne a

última opção do agente de segurança pública, dentre as disponibilizadas aos militares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. **Disciplina O Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo Pelos Agentes de Segurança Pública, em Todo Território Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm>. acesso em: 22 de maio de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, GABINETE DO MINISTRO. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. **Estabelece Diretrizes Sobre o Uso da Força Por Agentes de Segurança Pública**.

FERNANDES, Otávia Feitosa; PONTES, Julian Rocha. **A Importância da Utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo por Policiais Militares do Batalhão de Rotam**. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento. Brasília, 2017.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Manual Técnico-profissional nº 3.04.012/2013. **Manual de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**. Belo Horizonte, 2013.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Manual Técnico-profissional nº 3.04.01/2013. **Caderno Doutrinário 1 – Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso de Força**. Belo Horizonte, 2013.

MORAES, Eliakim de Souza. **USO DIFERENCIADO DA FORÇA: a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo na segurança pública**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Tocantins. Palmas, TO, 2019.

POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE. Portaria Normativa nº 067/2018, de 07 de março de 2018. **Institui a Força Tática no âmbito da Polícia Militar de Sergipe, e dá outras providências.**

POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE. Portaria Normativa nº 029/2022, de 17 de maio de 2022. **Cria a Base de Força Tática Litorânea Sul e dá outras providências.**

POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE. Portaria Normativa nº 030/2022, de 17 de maio de 2022. **Cria a Base de Força Tática Litorânea Norte e dá outras providências.**